



Safra

SAFRA ARQUIMEDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES BDR NIVEL I
CNPJ/MF Nº 17.253.801/0001-61
("FUNDO")

ADMINISTRADO PELA SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.
CNPJ/MF N.º 06.947.853/0001-11

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 08 DE JANEIRO DE 2021

DATA, HORA, LOCAL: Em 08 de Janeiro de 2021, às 16:00 horas, na Avenida Paulista, nº 2150, na Cidade e Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Por correspondência enviada a cada um dos cotistas em atendimento ao disposto no Artigo 67 da Instrução CVM 555, de 17.12.2014, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e alterações posteriores.

PRESEÇA: Presente a Administradora do FUNDO, a SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Priscilla Dantas; Secretário: Julio Ventura.

ORDEM DO DIA: Proposta de reorganização das estratégias da família do FUNDO e do exercício de voto na Assembleia Geral de Cotistas do SAFRA ARQUIMEDES LONG BIAS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES BDR NIVEL I, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.388.322/0001-60 ("ARQUIMEDES MASTER") a qual envolverão os seguintes passos: (1) Transferência dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, mediante integralização no ARQUIMEDES MASTER e Aprovação do exercício do voto favorável pelo FUNDO na assembleia do ARQUIMEDES MASTER; e (2) Transformação do FUNDO em fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em ações ("FIC FIA"), com as consequentes alterações em seu regulamento para adequá-lo ao novo tipo.

DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas, conforme manifestações de voto por escrito entregues à Administração antes do início da assembleia, as seguintes propostas:

- 1) Aprovação da transferência dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, mediante integralização no ARQUIMEDES MASTER e aprovação do exercício do voto favorável pelo FUNDO na assembleia do ARQUIMEDES MASTER, conforme segue:
 - a) De acordo com o disposto no item 1.16 do OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SIN/Nº 3/2011, de 22/08/2011, o qual descreve procedimentos a serem observados nas operações de reestruturação de fundos, tomando por base o disposto na Deliberação CVM n.º 546/08, de 04/08/2008, ambos expedidos pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, os quais autorizam a realização de integralização de ativo pelos fundos destinados exclusivamente a investidores qualificados, (i) a integralização da totalidade dos ativos do FUNDO, mediante formalização em ato próprio da Administradora do ARQUIMEDES MASTER, que processará o recebimento da totalidade dos ativos, bem como a emissão de cotas em favor do ARQUIMEDES MASTER, representativas dessa integralização.

A integralização passará a vigorar com base na posição de fechamento do dia 26 de fevereiro de 2021, ("Data da Integralização").



Safra

Aprovação da contratação da DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES – CNPJ 49.928.567/0001-11, como empresa responsável pela auditoria das Demonstrações Contábeis dos Fundos envolvidos na reestruturação objeto da presente Assembleia.

- b) Aprovação do exercício do voto favorável pelo FUNDO na assembleia geral de cotistas do ARQUIMEDES MASTER, realizada em 17 de dezembro de 2020, relativa à negociação privada de ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO; e
- 2) Aprovação da transformação do FUNDO em fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em ações (“FIC FIA”), com as seguintes alterações em seu regulamento para adequá-lo ao novo tipo:
- a) Alteração da denominação social do FUNDO para **SAFRA ARQUIMEDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES BDR NÍVEL I**;
 - b) Alteração da política de investimento do FUNDO prevista no item 5.1 de seu regulamento, para adequação ao novo tipo, conforme segue:

5.1. O FUNDO tem como objetivo atuar no sentido de propiciar aos seus condôminos valorização de suas cotas mediante a aplicação de seus recursos, preponderantemente, em cotas de fundos de investimento em ações e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em ações que investem em ativos de renda variável, notadamente em certificados de depósitos de valores mobiliários BDRs Nível 1. Não possui obrigatoriamente o compromisso em uma estratégia específica.
 - c) Alteração da composição da carteira constante no Anexo I ao Regulamento do ARQUIMEDES, para adequação à sua nova política de investimento e classificação CVM.

As alterações deliberadas nesta Assembleia Geral de Cotistas entrarão em vigor a partir de **26 de Fevereiro de 2021**.

ENCERRAMENTO: Findos os trabalhos, a Presidente colocou a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do FUNDO e, como ninguém se manifestou e nada mais restando a tratar, declarou a Presidente encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada.

São Paulo, 08 de Janeiro de 2021.

**SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.
ADMINISTRADORA**

A versão assinada do presente instrumento encontra-se devidamente arquivada na sede do administrador.



Safra

SAFRA ARQUIMEDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES BDR NIVEL I

CNPJ/MF Nº 17.253.801/0001-61

REGULAMENTO

CAPÍTULO 1. DO FUNDO

- 1.1. O **SAFRA ARQUIMEDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES BDR NIVEL I** (“FUNDO”) é uma comunhão de recursos destinada a aplicações em ativos financeiros, constituída sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, observadas as disposições legais que lhe forem aplicáveis e, em especial, o disposto no presente regulamento (“REGULAMENTO”).

CAPÍTULO 2. DO PÚBLICO ALVO

- 2.1. O FUNDO é destinado a investidores qualificados, assim definidos na regulamentação em vigor da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sendo estes clientes do segmento Private Banking do Banco Safra S/A e outros investidores qualificados, a critério da ADMINISTRADORA, doravante denominados “COTISTAS”.
- 2.2. Antes de tomar a decisão de aplicar no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar, cuidadosamente, tendo em vista suas próprias situações financeiras e seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste REGULAMENTO e nos materiais de divulgação do FUNDO, e, em especial, avaliar os fatores de risco aos quais os investimentos no FUNDO estão sujeitos.
- 2.3. A ADMINISTRADORA poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou recusar a proposta de investimento feita por qualquer investidor, sem a necessidade de justificativa em razão da aceitação ou recusa do investimento.

CAPÍTULO 3. DA ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO FUNDO

- 3.1. A administração do FUNDO compreende o conjunto de serviços relacionados direta e indiretamente ao funcionamento e à manutenção do FUNDO, prestados pela ADMINISTRADORA ou por terceiros contratados, por escrito, em nome do FUNDO.

- 3.2. São prestadores de serviços do FUNDO:

I. Administradora Fiduciária: SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA. sociedade limitada com sede na Avenida Paulista, nº 2100, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.947.853/0001-11, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 14.105, de 23 de fevereiro de 2015 (“ADMINISTRADORA”), responsável pelos serviços de administração geral do FUNDO;



Safra

II. Gestor de Recursos: SAFRA ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade limitada com sede social na Avenida Paulista, nº 2100, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.180.047/0001-31, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 11.062, de 21 de maio de 2010 (“GESTORA”), responsável pela gestão da carteira do FUNDO (“CARTEIRA”); e

III. Custodiante e distribuidor de cotas: BANCO SAFRA S/A, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 2100, cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.160.789/0001-28, devidamente registrado perante a CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 6.390, de 13 de junho de 2001, e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“CUSTODIANTE” e/ou “DISTRIBUIDOR”), responsável pelos serviços de: (i) custódia dos ativos financeiros da CARTEIRA; (ii) tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros da CARTEIRA; (iii) distribuição de cotas; e (iv) escrituração da emissão e resgate de cotas do FUNDO.

3.3. A ADMINISTRADORA e cada prestador de serviços contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, às disposições do REGULAMENTO ou às disposições regulamentares aplicáveis.

3.4. Informações atualizadas com relação aos prestadores de serviços do FUNDO encontram-se disponíveis no Formulário de Informações Complementares do FUNDO.

CAPÍTULO 4. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

4.1. O FUNDO pagará uma taxa de administração de 2,00% (dois por cento) ao ano, aplicada sobre o seu patrimônio líquido.

4.2. A taxa de administração será calculada e provisionada, por dia útil, à razão de 252 dias úteis, sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, e será paga diretamente pelo FUNDO à ADMINISTRADORA entre o último dia útil de cada mês até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

4.3. Além da taxa de administração, será devida, pelo FUNDO à GESTORA, uma taxa de performance no valor equivalente a 20% (vinte por cento) aplicável sobre a valorização diária da cota do FUNDO que exceder o IPC-A + 6% (seis por cento) ao ano.

4.3.1. A taxa de performance será cobrada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada COTISTA (método do passivo).

4.4. A taxa de performance será calculada e provisionada diariamente, por dia útil, e será paga diretamente pelo FUNDO à GESTORA, semestralmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada período de apuração.

4.4.1. Os períodos semestrais de apuração de taxa de performance do FUNDO se encerrarão no último dia útil de abril e outubro de cada ano.

4.5. Na ocorrência de resgates durante o curso do semestre, os valores referentes à taxa de performance, se existentes, serão apropriados na data do respectivo resgate e pagos à GESTORA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à ocorrência do resgate.



Safra

- 4.6.** A ADMINISTRADORA utilizará, como base de cálculo, a variação positiva do valor da cota compreendida entre (i) a data do último pagamento de taxa de performance na forma do 4.5.1. ou a data do investimento inicial (o que for mais recente) e (ii) a data de resgate da cota ou da apuração semestral da taxa de performance (também, entre os dois, o mais recente).
- 4.7.** O FUNDO poderá comprar cotas de fundos de investimento que cobrem taxa de performance.
- 4.8.** O FUNDO pagará ao CUSTODIANTE uma taxa máxima de custódia equivalente a 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, calculados sobre o patrimônio líquido do FUNDO.
- 4.9.** O FUNDO não cobra taxa de ingresso.
- 4.10.** O FUNDO cobrará taxa de saída de 5% (cinco por cento), apurada sobre o valor do resgate bruto. O valor arrecadado com a taxa de saída será incorporado ao patrimônio líquido do FUNDO, em benefício dos cotistas remanescentes.
- 4.10.1.** Será dispensada a cobrança da taxa de saída no caso previsto no item 7.6.
- 4.11.** Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:
- I. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
 - II. Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação aplicável;
 - III. Despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos COTISTAS;
 - IV. Honorários e despesas do auditor independente;
 - V. Emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO, inclusive taxas cobradas por entidades de autorregulação;
 - VI. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
 - VII. Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração do FUNDO no exercício de suas respectivas funções;
 - VIII. Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrentes de ativos financeiros do FUNDO;
 - IX. Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
 - X. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou a certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;



Safra

XI. As taxas de administração e de performance;

XII. Os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no artigo 85, § 8º, da Instrução CVM nº 555/14; e

XIII. Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

4.12. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

CAPÍTULO 5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

5.1. O objetivo do FUNDO é atuar no sentido de propiciar aos seus condôminos valorização de suas cotas mediante a aplicação de seus recursos, preponderantemente, em cotas de fundos de investimento em ações e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em ações que investem em ativos de renda variável, notadamente em certificados de depósitos de valores mobiliários BDRs Nível 1. Não possui obrigatoriamente o compromisso em uma estratégia específica.

5.2. Na seleção dos ativos que compõem a carteira do FUNDO ("CARTEIRA"), bem como em sua concentração, a GESTORA observará os limites de diversificação que sejam ou venham a ser impostos pela legislação aplicável e, em especial, os limites de concentração por emissor e modalidade de ativos conforme Anexo I deste REGULAMENTO.

5.3. O objetivo previsto no REGULAMENTO não se caracteriza como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em uma meta a ser perseguida pela GESTORA.

5.4. A ADMINISTRADORA, a GESTORA e/ou quaisquer empresas a elas ligadas, bem como fundos de investimento e clubes de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, geridos pela GESTORA e/ou por pessoas a elas ligadas, poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em operações realizadas pelo FUNDO.

CAPÍTULO 6. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

6.1. O investimento no FUNDO apresenta riscos para o investidor. Ainda que a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para o COTISTA.

6.2. Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos serão rateados entre os COTISTAS na proporção de suas cotas, ressaltando-se que as aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

6.3. Na hipótese de materialização de quaisquer riscos que afetem o patrimônio líquido do FUNDO ou em caso de eventual depreciação ou perda relacionada aos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA do FUNDO, não caberá a imputação, à ADMINISTRADORA, à GESTORA e/ou a qualquer prestador de serviço contratado pelo FUNDO, de qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventuais prejuízos que os COTISTAS venham a sofrer, ressalvadas



Safra

as hipóteses de culpa ou dolo da ADMINISTRADORA, da GESTORA e/ou de qualquer prestador de serviço contratado pelo FUNDO, comprovados em sentença judicial transitada em julgado.

- 6.4.** A ADMINISTRADORA e a GESTORA respondem pela inobservância dos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro, de composição e concentração de CARTEIRA estabelecidos neste REGULAMENTO e na legislação aplicável.
- 6.5.** Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados àqueles de caráter político, econômico ou financeiro, podem implicar em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do FUNDO.
- 6.6.** O patrimônio líquido do FUNDO e, conseqüentemente, o valor da cota podem ser afetados negativamente, podendo, inclusive, haver perdas superiores ao capital aplicado, com a obrigação de cada cotista aportar proporcionalmente recursos adicionais para cobrir eventuais prejuízos do FUNDO, em decorrência, principalmente, dos riscos abaixo identificados:
- I. **MERCADO:** Os ativos financeiros do FUNDO podem ser afetados por fatores econômicos e/ou políticos nacionais e internacionais, bem como oscilações provocadas por motivos conjunturais ou específicos nos preços das ações de companhias abertas com sede no Brasil ou no exterior em posições preponderantemente compradas, por condições dos mercados de juros de curto prazo, índices de preços, entre outros. A redução ou inexistência de demanda dos ativos e a situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários também podem impactar seu valor. Tais variações podem acarretar oscilação no valor das cotas do FUNDO e a valorização ou depreciação do capital aplicado.
 - a. **MERCADO EXTERNO:** Os fundos nos quais o FUNDO aplica manterão em sua carteira certificados de ações BDRs nível 1 de empresas norte-americanas e/ou listadas nas bolsas norte-americanas, e conseqüentemente sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países onde as respectivas sedes das companhias abertas emissoras das ações que lastreiam os BDRs nível 1 estejam estabelecidas, e nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos dos fundos nos quais o FUNDO aplica estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde as respectivas sedes das companhias abertas emissoras das ações que lastreiam os BDRs nível 1 estejam estabelecidas, e sejam objeto de investimento dos fundos nos quais o FUNDO aplica, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países sede dos emissores de ações que lastreiam os BDRs nível 1 em que os fundos nos quais o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho dos fundos nos quais o FUNDO aplica. As operações dos fundos nos quais o FUNDO aplica poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.
 - II. **ESTRATÉGIAS DE ALAVANCAGEM:** Estratégias de alavancagem podem aumentar a volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de rentabilidade das operações realizadas, não produzir os efeitos pretendidos e/ou provocar perdas patrimoniais.
 - III. **CRÉDITO:** O inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO ou das contrapartes em operações realizadas com o FUNDO podem acarretar efeitos negativos para o FUNDO. Dentro dessa classe de risco destacam-se, dentre outros, as oscilações do



Safra

valor dos ativos provenientes da variação do spread de crédito privado de baixo risco e do spread de crédito soberano.

- IV. LIQUIDEZ: Caracterizam-se, primordialmente, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda dos ativos integrantes da CARTEIRA nos mercados em que são negociados. Assim, o GESTOR poderá ter dificuldade para liquidar posições ou negociar tais ativos no prazo e pelo valor desejado, de acordo com a estratégia por ele desempenhada. O mercado de BDRs nível 1 é recente, o que fará com que, na hipótese de inexistência de um mercado secundário local ativo, o gestor tenha que efetuar a sua aquisição através do mercado primário, o que implicará: 1) No fechamento de câmbio e envio de recursos para o exterior em nome do Fundo; 2) Na aquisição de ações das empresas lastro nos Estados Unidos e 3) No depósito dessas ações na instituição depositária do programa de BDR. Na hipótese de inexistência de mercado secundário local para a venda dos BDRs nível 1, o gestor efetuará: 1) Comunicação ao agente depositário do programa de BDR para cancelamento dos certificados e liberação das ações lastro nos Estados Unidos para a venda. 2) Venda das ações no mercado norte-americano e 3) Câmbio e envio de recursos para o Brasil.

Aquisições ou vendas de BDRs através do mercado primário poderão ser afetadas por alterações das janelas de liquidação das Bolsas ou do Mercado de Câmbio oriundas de feriados e fechamento dos mercados impactando o enquadramento do fundo à sua política de investimento ou aos pagamentos de resgates.

- V. DIVERGÊNCIA DE PADRÕES CONTÁBEIS, LEGAIS, FISCAIS E DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE AS EMPRESAS LASTRO DOS PROGRAMAS DE BDR NÍVEL 1: Pelo fato de sociedades emissoras de valores mobiliários que servem como lastro dos programas de BDR Nível 1 serem estrangeiras, seu padrão de divulgação de informações será aquele exigido pelos órgãos reguladores pertinentes e poderá ser, portanto, diverso daqueles adotado pelo Brasil, além do fato de suas demonstrações financeiras, fatos relevantes e relatórios das serem publicados em língua estrangeira; e
- VI. LEGAL: A instituição ou alteração de leis ou normas, inclusive tributárias, ou, ainda, a modificação no entendimento de órgãos públicos e tribunais com relação à legislação, pode resultar na modificação das regras aplicáveis ao FUNDO, bem como na criação de tributos, alteração de bases de cálculo, majoração de alíquotas ou revogação de benefícios fiscais, o que poderá sujeitar o FUNDO ou seus COTISTAS a encargos que não foram previstos e/ou impactar negativamente o patrimônio líquido do FUNDO.

6.7. O COTISTA deve observar, ainda, os seguintes fatores:

- I. **O FUNDO pode adquirir ativos financeiros negociados no exterior, até o limite admitido pela regulamentação em vigor, observadas as condições nela previstas.**
- II. **O FUNDO está exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.**
- III. **Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura do FUNDO.**
- IV. **O FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais aos COTISTAS, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do COTISTA de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.**



Safra

- V. Os fundos nos quais o FUNDO aplica investirá majoritariamente em certificado de ações BDR NÍVEL 1 de empresas norte-americanas e/ou listadas nas bolsas americanas negociadas no mercado local, mas expostas a variação cambial do dólar norte-americano. Caso haja valorização do real em relação ao dólar (queda da taxa de câmbio R\$/US\$) haverá impacto negativo no retorno dos fundos em que o FUNDO aplica e conseqüentemente no retorno do FUNDO.

CAPÍTULO 7. DA APLICAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

- 7.1. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, e conferirão iguais direitos e obrigações aos COTISTAS.
- 7.1.1. A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do FUNDO.
- 7.2. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como sendo o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atua.
- 7.2.1. Caso o FUNDO atue direta ou indiretamente em mercados no exterior, o valor da cota do dia poderá ser calculado no horário de fechamento dos respectivos mercados nos quais o FUNDO atue.
- 7.3. A cota do FUNDO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, exceto nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor.
- 7.4. Na aplicação e resgate de cotas do FUNDO, serão observados os prazos e procedimentos constantes do quadro abaixo:

SOLICITAÇÃO/ PEDIDO	DATA DA CONVERSÃO (em cotas / das cotas) VALOR DA COTA (cota utilizada para cálculo)	LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA
APLICAÇÃO	1º dia útil subsequente à data da aplicação	Débito no mesmo dia da aplicação
RESGATE	1º dia útil subsequente à data do pedido	Pagamento / Crédito no 2º dia útil subsequente à data da conversão

- 7.5. Sendo que:
- I. “CONVERSÃO” corresponde ao momento no qual:
- (i) Em caso de aplicação, os recursos aplicados são convertidos em cotas; e
 - (ii) Em caso de resgate, as cotas são convertidas em dinheiro para efeito do pagamento de resgate;
- II. “VALOR DA COTA” corresponde ao valor da cota na data de conversão; e
- III. “LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA” corresponde ao momento no qual:
- (i) Em caso de aplicação, o valor aplicado é debitado do COTISTA; e
 - (ii) Em caso de resgate, o valor resgatado é creditado/pago ao COTISTA.



Safra

- 7.6.** Não será cobrada do COTISTA a taxa de saída prevista neste REGULAMENTO, caso seja apresentada à ADMINISTRADORA programação de resgate, total ou parcial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data do efetivo pedido de resgate.
- 7.6.1.** Nesta hipótese, a CONVERSÃO ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao último dia após a data da programação de resgate prevista acima, pelo VALOR DA COTA nesta mesma data, e a LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA ocorrerá no 2º (segundo) dia útil subsequente à data da CONVERSÃO.
- 7.7.** A integralização das cotas do FUNDO deve ser realizada apenas em moeda corrente nacional.
- 7.8.** A amortização e o resgate das cotas do FUNDO podem ser realizados em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros de titularidade do FUNDO, a critério da ADMINISTRADORA.
- 7.8.1.** No pagamento de resgates e/ou amortizações com ativos financeiros será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na carteira do FUNDO segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do prestador dos serviços de controle e processamento dos ativos financeiros do FUNDO.
- 7.9.** É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e COTISTAS atuais.
- 7.10.** No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da CARTEIRA, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos COTISTAS, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, devendo proceder à imediata divulgação de fato relevante e comunicação à CVM.
- 7.10.1.** Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a ADMINISTRADORA deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, Assembleia Geral Extraordinária para deliberar as medidas a serem tomadas, dentre as possibilidades previstas na regulamentação em vigor.
- 7.10.2.** Durante o período em que o FUNDO ficar fechado para resgates, a ADMINISTRADORA não poderá aceitar novas aplicações.
- 7.11.** Pedidos de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.
- 7.12.** Não serão considerados dias úteis para fins de aplicação, resgate e cotização os dias em que seja feriado nacional, estadual ou municipal na Cidade de São Paulo – SP, Brasil. Os horários para recebimento de pedidos de aplicação e resgate são definidos a exclusivo critério da ADMINISTRADORA.
- 7.13.** Pedidos de aplicações e resgates de cotas do FUNDO realizados após o horário limite ou via canal eletrônico, quando aplicável, efetuados em qualquer dia que não seja um dia útil na forma acima serão processados no primeiro dia útil subsequente.



Safra

- 7.14.** A ADMINISTRADORA poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar o resgate compulsório de cotas, mediante prévia comunicação aos COTISTAS com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- 7.14.1.** O resgate compulsório será realizado pelo VALOR DA COTA da data estipulada na comunicação aos cotistas, devendo a LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA ocorrer no 2º (segundo) dia útil subsequente à data da CONVERSÃO.
- 7.14.2.** Eventual resgate compulsório será sempre realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os COTISTAS.
- 7.14.3.** Na hipótese de resgate compulsório, não será cobrada a taxa de saída prevista neste Regulamento.

CAPÍTULO 8. DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

- 8.1.** A ADMINISTRADORA incorporará ao patrimônio líquido do FUNDO as quantias recebidas a título de juros sobre o capital próprio, dividendos ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a CARTEIRA.

CAPÍTULO 9. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 9.1.** O exercício social do FUNDO tem a duração de 1 (um) ano, com início em 1º de abril e término em 31 de março de cada ano.
- 9.2.** Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, sendo que as deliberações relativas às demonstrações contábeis cujo parecer do auditor independente não contiver ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas, caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer COTISTAS.

CAPÍTULO 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto, exceto com relação à substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA e/ou do CUSTODIANTE por sociedade que não seja controladora, controlada, coligada ou sob controle comum com a ADMINISTRADORA, a GESTORA ou o CUSTODIANTE, conforme o caso, hipótese em que será exigido quorum qualificado de metade mais 1 (uma) das cotas emitidas para a aprovação da matéria.
- 10.2.** As deliberações da assembleia podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião de COTISTAS, desde que concedido aos COTISTAS o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.
- 10.3.** Os COTISTAS poderão votar por meio de comunicação escrita, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia. Em caso de interesse do exercício do voto por escrito, o cotista deve contatar a ADMINISTRADORA para obter o formulário de voto aplicável. No instrumento de convocação da assembleia pode ser incluída, a critério da ADMINISTRADORA, a possibilidade de votação por meio eletrônico, desde que observados os procedimentos previstos



Safra

na convocação para reconhecimento de autenticidade da assinatura eletrônica e segurança no tratamento de informações.

- 10.4.** As informações e documentos relativos ao FUNDO, inclusive os fatos relevantes ocorridos ou relacionados ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes da sua CARTEIRA, as convocações para a realização das assembleias de COTISTAS nos termos da regulamentação aplicável, serão encaminhados por meio físico aos COTISTAS, ressalvado que a ADMINISTRADORA poderá, a qualquer tempo, alterar a forma de comunicação e encaminhamento destes documentos e informações para o envio por meios eletrônicos, desde que envie a cada COTISTA, por meio físico, correspondência informando sobre a referida alteração, incluindo as instruções necessárias e/ou o detalhamento sobre a nova forma de envio de comunicações e disponibilização de documentos relativos ao FUNDO.
- 10.4.1.** Mesmo após a alteração para meio eletrônico, o COTISTA que assim preferir poderá, mediante solicitação expressa à ADMINISTRADORA, optar por receber as referidas informações e documentos por meio físico, hipótese em que os custos com o envio de tais correspondências serão suportados pelo FUNDO.
- 10.4.2.** Não obstante, informações e documentos relativos ao FUNDO, conforme exigência da regulamentação em vigor, também poderão ser disponibilizadas aos COTISTAS e por eles acessadas através da página da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores.
- 10.5.** ADMINISTRADORA escolheu a denominação do FUNDO como elemento distintivo da prestação de serviços por empresas do Grupo Safra ao FUNDO, exclusivamente pelo tempo em que tais empresas figurarem como administradora e/ou gestora do FUNDO. Na hipótese de mudança na administração do FUNDO nos termos do item 10.1 acima (exceto na hipótese de sua substituição por empresa ligada), a Assembleia Geral de Cotistas que eleger o administrador substituto deverá aprovar, também, a alteração da denominação do FUNDO, sendo que o novo administrador deverá providenciar, dentro de, no máximo, 40 (quarenta) dias da data de transferência da administração do FUNDO, a alteração de sua denominação perante a CVM, Receita Federal, CETIP, ANBIMA e quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, cessando imediatamente o uso da antiga denominação do FUNDO e de qualquer marca ou sinal que se relacione, de alguma forma, com a ADMINISTRADORA, seus serviços e seu grupo econômico, ou com suas marcas ou outros sinais distintivos, inclusive em meios e canais de veiculação, materiais impressos, internet, extratos e/ou materiais promocionais. Se a denominação do FUNDO não for alterada na hipótese de alteração da ADMINISTRADORA do FUNDO para outra empresa que não seja do Grupo Safra, o FUNDO e/ou o novo administrador serão responsáveis por violação dos direitos da ADMINISTRADORA, e o FUNDO e/ou o novo administrador responderão por danos, desde já estipulados no valor equivalente à taxa máxima de administração prevista neste REGULAMENTO por dia de infração.
- 10.6.** Em caso de dúvidas e/ou reclamações, o COTISTA poderá contatar o SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor por meio do telefone 0800 772 5755 (atendimento 24h por dia, 7 dias por semana). Caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a, contatar a Ouvidoria: 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.
- 10.7.** Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao FUNDO.

**SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA
ADMINISTRADORA**



Safra

ANEXO I AO REGULAMENTO DO

SAFRA ARQUIMEDES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES BDR NÍVEL I CNPJ/MF Nº 17.253.801/0001-61

LIMITES POR ATIVOS

GRUPO	LIMITES	ATIVOS
I	MÍNIMO DE 95% DO PL	<p>A) Cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, classificados como “ações”; inclusive fundos que invistam em BDRs Nível I e cotas de fundos da classe “Ações – BDR Nível I”; desde que respeitados os limites previstos nessa tabela*, destinados a investidores em geral ou qualificados, registrados com base na ICVM 555; Cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado.</p> <p>* Inclui fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas.</p>
II	ATÉ 40% DO PL	<p>A) Ativos financeiros negociados no exterior, inclusive cotas de fundos de investimento sediados no exterior (exceto ativos negociados em países signatários do Tratado de Assunção, os quais se equiparam aos ativos financeiros negociados no mercado nacional)*</p> <p>*As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade.</p>
III	ATÉ 10% DO PL	<p>A) Cotas de fundos de investimento ou Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, classificados como “ações”, inclusive fundos que invistam em BDRs Nível I e cotas de fundos da classe “Ações – BDR Nível I”, destinados exclusivamente a investidores profissionais, registrados com base na ICVM 555..</p>
IV	ATÉ 5% DO PL	<p>A) Depósitos à vista;</p> <p>B) Títulos públicos federais;</p> <p>C) Títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;</p> <p>D) Operações compromissadas;</p> <p>E) Cotas de fundos de índices que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa admitidas à negociação no mercado organizado.</p> <p>F) Cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa, cujos sufixos sejam “Curto Prazo”, “Simples” ou “Referenciado”, e para este último desde que o respectivo indicador de desempenho seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (“CDI”) ou a SELIC.</p>

LIMITES POR EMISSORES



Safra

GRUPO	LIMITES	EMISSORES
I	SEM LIMITE	A) Limites por emissor previstos na ICVM 555 não são aplicáveis a este FUNDO; B) O FUNDO pode aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em um só fundo de investimento.
II	VEDADO	A) Fundos que invistam no próprio FUNDO.

CONCENTRAÇÃO EM CRÉDITO PRIVADO

GRUPO	LIMITES	EMISSORES
I	ATÉ 33% DO PL	A) Consolidação das aplicações em quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou títulos públicos que não da União ("Crédito Privado"), inclusive em fundos de investimento que apliquem em Crédito Privado.

UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS E/OU DEMAIS MODALIDADES OPERACIONAIS

	SIM OU NÃO	LIMITE
Para Proteção da Carteira (Hedge)	Sim	O valor total da posição objeto do hedge
Para Posição	Sim	Limitado ao Patrimônio Líquido do FUNDO
Para Alavancagem	Sim	100% do Patrimônio Líquido do FUNDO a ser utilizado como margem*

* No cálculo do limite de alavancagem, considera-se o valor das margens exigidas em operações com garantia somado à "margem potencial" de operações de derivativos sem garantia. O cálculo de "margem potencial" de operações de derivativos sem garantia baseia-se em modelo de cálculo de garantia da ADMINISTRADORA, não podendo ser compensado com as margens das operações com garantia.